

Bruxelas, 4 de junho de 2021
(OR. en)

9343/21

FISC 92
ECOFIN 555

NOTA PONTO "I/A"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes/Conselho
Assunto:	Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas) - Conclusões do Conselho = Aprovação

1. Em conformidade com o seu mandato, o Grupo do Código de Conduta informa regularmente o Conselho sobre o andamento dos seus trabalhos. O último relatório semestral do Grupo ao Conselho consta do documento 9341/21 + ADD 1-8.
2. O Grupo das Questões Fiscais analisou o projeto de conclusões do Conselho sobre os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência portuguesa. Todas as delegações subscrevem o texto das conclusões constante do anexo à presente nota.
3. Convida-se, por conseguinte, o Comité de Representantes Permanentes a recomendar ao Conselho (ECOFIN) que aprove as referidas conclusões como ponto "A" em 18 de junho de 2021.

Projeto de conclusões do Conselho
sobre os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta (Fiscalidade das Empresas)
durante a Presidência portuguesa

O Conselho:

1. CONGRATULA-SE com os progressos alcançados pelo Grupo do Código de Conduta durante a Presidência Portuguesa, apresentados no seu relatório (9341/21 + ADD 1-8), em especial no que diz respeito à revisão, em fevereiro de 2021, da lista da UE de jurisdições não cooperantes e ao debate em curso sobre a reapreciação do âmbito do mandato, que deve abranger igualmente as características dos sistemas fiscais que têm aplicação geral e que podem ter efeitos prejudiciais; tendo em conta os progressos significativos realizados até à data, CONVIDA o Grupo a prosseguir os trabalhos;
2. REITERA a sua disponibilidade para continuar a debater a revisão do âmbito do mandato logo que se verifique uma evolução pertinente a nível internacional, mas o mais tardar até ao início de 2022;
3. APROVA os progressos alcançados pelo Grupo no que respeita à avaliação das notificações de congelamentos e de desmantelamento e SOLICITA ao Grupo que continue a acompanhar o congelamento e a implementação do desmantelamento;
4. CONGRATULA-SE com o acompanhamento contínuo, por parte do Grupo, da implementação das suas anteriores notas de orientação e com os progressos alcançados no que diz respeito ao acompanhamento da aplicação das orientações de 2017 relativas aos privilégios fiscais relacionados com zonas económicas especiais;

5. CONVIDA o Grupo a prosseguir um diálogo eficaz com as jurisdições e a acompanhá-las, de modo a que estas cumpram os respetivos compromissos e respeitem os critérios de inclusão na lista da UE, em conformidade com os prazos acordados; CONVIDA o Grupo a solicitar às jurisdições que assumam compromissos, se for caso disso, de acordo com um calendário acordado pelo Grupo;
 6. OBSERVA que o Grupo tenciona prosseguir os seus trabalhos sobre a revisão do âmbito geográfico do exercício de elaboração da lista da UE, continuando simultaneamente os trabalhos para incluir os beneficiários efetivos enquanto quarto critério de transparência;
 7. CONVIDA o Grupo a prosseguir os seus trabalhos sobre as medidas defensivas a tomar no domínio fiscal em relação às jurisdições não cooperantes, em consonância com as orientações aprovadas, e a informar regularmente o Conselho sobre os progressos realizados nestas matérias;
 8. TOMA NOTA do debate sobre o trabalho de comparação entre a lista da UE de jurisdições não cooperantes para efeitos fiscais e as listas nacionais dos Estados-Membros; CONVIDA o Grupo a prosseguir os seus trabalhos estudando mais aprofundadamente a interação entre as listas da UE e as listas nacionais;
 9. CONVIDA o Grupo a informar o Conselho sobre os seus trabalhos durante a Presidência eslovena.
-